



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece normas internas a serem observadas por agentes públicos em ano eleitoral.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 24 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 18, da Resolução nº 74/92 (Regimento Interno);

Considerando os princípios da soberania popular e da isonomia, que devem nortear o pleito eleitoral;

Considerando as vedações impostas pela Lei nº 9.504/1997, que estabelece as normas para as eleições,

RESOLVE:

Art. 1º É expressamente vedado aos agentes públicos, servidores ou não:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral nas dependências do prédio da Câmara de Vereadores, ressalvado o espaço dos respectivos gabinetes parlamentares;

II – promover o transporte em veículo oficial de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, de partidos políticos ou de coligações;

III – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara de Vereadores ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, em favor de candidato, de partido político ou de coligação, exceto para a realização de convenção partidária e dentro dos limites dos gabinetes parlamentares;

IV – utilizar materiais ou serviços custeados pela Câmara de Vereadores, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação;

V – utilizar ou permitir o uso de adereços e de materiais que envolvam propaganda ou atividade político partidária nas dependências da Câmara de Vereadores, por meio de camisetas, de “botons”, de jalecos, de faixas ou de qualquer outra veste;


VI – utilizar de “e-mail” ou telefone institucional em benefício de candidato, de partido político ou de coligação;

VII – manifestar preferências partidárias em horário de expediente, inclusive em redes sociais como “Twitter”, “Facebook” e “Instagram”;

VIII – ausentar-se do serviço para realizar campanha político-partidária durante o horário de expediente.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Resolução de Mesa, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara de Vereadores de Montenegro.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

 1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 2º A infringência ao disposto neste artigo deve ser comunicada à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 2º É autorizada a recepção de candidatos devidamente registrados conforme a legislação, desde que não se utilizem da visita para realização de campanha político-partidária no interior das repartições administrativas da Câmara de Vereadores, nem em eventos oficiais desta.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Montenegro, 31 de agosto de 2018.


Ver. Valdeci Alves de Castro
Vice-Presidente


Ver. Erico Fernando Velten
Presidente


Ver. Joel Kerber
2º Secretário

Ver. Talis Ferreira
1º Secretário

ALS

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”